PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA PRESI Nº 990, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera a Portaria PRESI nº 353, de 19 de abril de 2018, definindo requisitos para a publicação de sistemas na internet.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das informações armazenadas nos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO que a perda de informações eletrônicas podem significar graves dificuldades administrativas e de prestação jurisdicional ocasionando a paralisação de atividades essenciais do Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 no art. 6º da Portaria PRESI nº 353, de 19 de abril de 2018, com as seguintes redações:

§ 6° A Secretaria de Tecnologia da Informação disponibilizará conta no sistema de comunicação eletrônica para magistrados, servidores e ex-servidores voluntários.

§ 7° O magistrado, aposentado pelo Tribunal, terá conta no sistema de comunicação eletrônica do TRT da 8ª Região de forma vitalícia;

§ 8° O servidor, após aposentado, terá excluída sua conta no sistema de comunicação eletrônica do Tribunal, devendo informar uma conta de e-mail pessoal à Secretaria de Gestão de Pessoas para atualização de seus dados cadastrais;

§ 9° Não será permitida a criação de contas genéricas de correio eletrônico para as unidades organizacionais, apenas grupos.

§ 10 Poderá ser permitido o uso da rede local por usuários temporários e externos, com as permissões suficientes e necessárias às execuções de suas atividades, resguardada a segurança das informações acessadas.

§ 11 Aos usuários temporários e externos devem ser aplicadas todas as diretrizes da Política de Segurança da Informação.

§ 12 Servidores cedidos ao TRT8, através de convênios, quando não forem detentores de função de confiança ou cargo comissionado, não terão direito a contas de correio eletrônico.

Art. 2° Incluir o art. 11-A na Portaria PRESI n° 353, de 19 de abril de 2018, com a seguinte redação:

Art. 11-A Toda solicitação de publicação de sistema na internet deve ser devidamente motivada e encaminhada à SETIN através do Sistema de Abertura de Chamados.

§ 1° Serão considerados aptos para publicação na Internet apenas os sistemas que atendam aos requisitos mínimos de segurança da informação e que sejam realmente necessários para o negócio do Tribunal.

§ 2° Para atender aos requisitos mínimos de segurança da informação o sistema deve:

I - permitir a atualização de segurança das versões das bibliotecas, do servidor web, do servidor de aplicação, do SGBD, do sistema operacional, do java e dos navegadores, em casos de vulnerabilidades descobertas;

II - ser acessado via certificado digital de autoridade certificadora válida ou a partir da utilização de senhas de qualidade, conforme o padrão definido no art. 23 desta política;

III - implementar o protocolo HTTPS e regras de identificação e autorização criptografadas, impedindo o tráfego e o armazenamento de senhas em texto claro;

IV - armazenar dados de usuário e senha apenas em SGBDs.

§ 3° A SETIN realizará análise sobre a aderência do sistema aos requisitos mínimos de segurança da informação e encaminhará um parecer ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação.

§ 4° A necessidade da publicação do sistema na internet para o negócio será avaliada e apreciada pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, que encaminhará um parecer à presidência para deliberação.

Art. 3° Determinar a republicação da Portaria PRESI n° 353, de 19 de abril de 2018, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de outubro de 2019.

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência